PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.318, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa o valor de tarifa da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros - Viação Santa Cruz Ltda.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a alínea "a" do inciso V do art. 8º da Lei Orgânica do Município e do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11558/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixadas as tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nesta cidade, a cargo da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., nos seguintes valores:

I - LINHAS CIRCULARES - R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)

II - LINHA ROSEIRA

- Mogi Guaçu à Conselheiro Laurindo - R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

- Mogi Guaçu à Roseira - R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

III - MOGI GUAÇU às CHÁCARAS ALVORADA - R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

IV - MOGI GUAÇU ao ITAQUI - R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)

V - MOGI GUAÇU a MARTINHO PRADO JÚNIOR - R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)

§ 1º - Os passageiros que adquirirem cartões eletrônicos com créditos iguais ou superiores a 10 (dez) viagens pagarão as seguintes tarifas unitárias:

I - LINHAS CIRCULARES - R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)

II - LINHA ROSEIRA

- Mogi Guaçu à Conselheiro Laurindo - R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

- Mogi Guaçu à Roseira - R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

III - MOGI GUAÇU às CHÁCARAS ALVORADA - R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

IV - MOGI GUAÇU ao ITAQUI - R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

V - MOGI GUAÇU a MARTINHO PRADO JÚNIOR - R$ 6,10 (seis reais e dez centavos)

Art. 2º As tarifas de que trata este Decreto somente poderão ser alteradas após a publicação de Ato Oficial neste sentido.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a afixar nos seus veículos, em lugar visível ao público, o preço das tarifas em vigor.

Art. 4º Fica estabelecida, a partir da data de vigência da fixação autorizada por este Ato, uma tarifa especial no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa integral para o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Pública.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os estudantes deverão estar devidamente credenciados, mediante documento hábil fornecido pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros colocará à disposição dos interessados cartões com créditos de viagens, cuja venda será feita mediante a apresentação da credencial referida no § 1º.

§ 3º - O estudante subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação em 90% (noventa por cento) da tarifa especial mencionada no "caput" deste artigo arcará com o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes para a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 5º Fica assegurado a todos os aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, na forma prevista pela Constituição Federal, e por Legislação Municipal, através de credenciamento da empresa Viação Santa Cruz Ltda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2020.

Mogi Guaçu, 17 de Fevereiro de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

SALVADOR FRANCELI NETO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO